



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

QUINTA -FEIRA, 29 DE SETEMBRO DE 2022

ANO: 2022

EDIÇÃO Nº: 1685 - 30Pág(s)

## LEI MUNICIPAL Nº 1.770 DE 28 DE SETEMBRO DE 2.022

*“Altera o vencimento e concede adicional de insalubridade aos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, novo nome do cargo de Agente de Saúde Pública e dá outras providências”.*

**Nelson Cintra Ribeiro**, Prefeito Municipal de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o nome do cargo de Agente de Saúde Pública, passando a denominar-se Agente de Combate às Endemias.

**Art. 2º** Fica alterado o vencimento dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, passando ambos a perceberem 2 (dois) salários mínimos atuais, nos termos disposto no § 7º do art. 198 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022.

**Parágrafo Único.** O pagamento do piso constitucionalmente estabelecido, de 2 (dois) salários mínimos, fica condicionado ao cumprimento de 40 (quarenta) horas semanais, conforme disposição prevista no § 2º do artigo 9º da Lei Federal 13.708/2018.

**Art. 3º** A alteração do vencimento dos ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias ocorrerá exclusivamente por iniciativa da União, considerando a responsabilidade a esta atribuída, nos termos do § 7º do art. 198 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a progressão funcional e ascensão funcional aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, com vínculo efetivo, de acordo com a tabela constante no Anexo Único desta Lei, a ser paga a título de adicional de progressão funcional, obedecendo as mesmas regras aplicáveis aos demais servidores públicos efetivos do Município.

**Parágrafo Único.** O adicional de progressão corresponderá ao mesmo percentual de progressão atribuído aos servidores efetivos, para cada referência, aplicado sobre o vencimento estabelecido no artigo 2º desta lei, subtraindo o valor o vencimento estabelecido no artigo 2º desta lei.

**Art. 5º** O valor a ser pago acima do mínimo instituído pela Constituição não será considerado como vencimento e sim como adicional, e será custeado com recursos próprios do Município, sendo considerado para fins de cálculo do limite com despesa de pessoal.

**Art. 6º** O adicional de que trata artigo 4º desta Lei será considerado para fins previdenciários.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS

QUINTA -FEIRA, 29 DE SETEMBRO DE 2022

ANO: 2022

EDIÇÃO Nº: 1685 - 30Pág(s)

**Art. 7º** Todas as vantagens financeiras já instituídas até a data da publicação desta lei, e que utilizam o vencimento como base de cálculo, terão também como base de cálculo o valor do vencimento base instituído por esta Lei, de 2 (dois) salários mínimos.

**Art. 8º** Os ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias terão direito a percepção de adicional de insalubridade, de acordo com o grau de insalubridade, nos do § 10 do artigo 198 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022.

**Parágrafo Único.** Para fins da concessão do adicional de insalubridade serão observadas as regras estabelecidas em legislação municipal aplicável ao caso.

**Art. 9º** Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias serão oriundos de repasses recebidos da União, nos termos do § 8º do artigo 198 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022.

**Parágrafo Único.** Caso ocorra atraso no repasse dos recursos da união poderá o município adiantar o pagamento desse valor com recursos próprios, devendo ser ressarcido posteriormente.

**Art. 10.** Fica alterado o requisito de escolaridade para ingresso e permanência nos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, passando ambos a exigir Ensino Médio.

**Parágrafo único.** Fica concedido o prazo de três anos, a contar da data da publicação da presente lei, para que os atuais ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias comprovem a conclusão do Ensino Médio.

**Art. 11.** São atribuições do cargo de Agentes de Combate às Endemias todas aquelas descritas para o cargo na Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, e alterações posteriores.

**Art. 12.** Os servidores contratados temporariamente para as funções de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias receberão remuneração idêntica ao vencimento dos servidores efetivo, sobre a qual incidirá o adicional de insalubridade.

**Parágrafo único.** Os servidores contratados temporariamente para as funções de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias não farão jus à percepção dos adicionais de progressão e do adicional de tempo de serviço, bem como, de outras vantagens garantidas exclusivamente aos servidores efetivos.

**Art. 13.** Os recursos para o custeio do adicional de que trata o artigo 4º desta Lei estão consignados no orçamento vigente.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 5 de maio de 2022, revogando-se todas as disposições em sentido contrário.

Porto Murtinho/MS, 28 de setembro de 2.022.

**Nelson Cintra Ribeiro**  
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **NELSON CINTRA RIBEIRO**  
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO e da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.portomurtinho.ms.gov.br/no link Diário Oficial>.

[Início](#)